



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 96/2007

EMENTA: Definição de critérios para as bancas de avaliação de Progressão Vertical e Horizontal para Professor Associado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.005812/07-37,

R E S O L V E:

Art. 1º - Que sejam adotados os seguintes critérios para as bancas de Progressão Vertical à Classe de Professor Associado e de Progressão Horizontal dentro da Classe de Professor Associado:

1) Que o professor tenha obtido **pontuação média anual de 10 pontos** durante os anos de permanência como Adjunto IV no caso de progressão vertical à classe de Professor Associado, e durante os dois anos de interstício, no caso de progressão horizontal dentro da classe de Professor Associado.

2) Como critérios de avaliação das atividades acadêmicas descritas na Resolução CEP nº 208/2006, adotam-se as pontuações constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, que são parte integrante desta Resolução, podendo a banca estabelecer ainda outros itens conforme as especificidades de cada área do conhecimento e determinar pontuações correspondentes, em coerência com o previsto nesta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício

De acordo.

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

ANEXO I

Atividades de Ensino

Conforme art. 44 da Lei no. 9394/96, as atividades de ensino superior são aquelas formalmente incluídas no plano de integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação da IFES.

1 - Para a progressão de que trata esta Resolução, deve ser considerada, como **condição indispensável**, o docente ministrar **a carga horária semanal média de 8 horas por semestre**, salvo nos casos listados no anexo III.

2 – Somente a carga horária excedente deverá ser considerada, sendo pontuado em cada semestre $(H - \text{Min})/2$, onde H é a carga horária semanal média em sala de aula do docente no referido semestre e Min é a carga horária semanal média mínima em sala de aula, sendo considerado $\text{Min}=0$ no caso em que o docente se enquadre no anexo III, e $\text{Min}=8$ nos demais casos. Quando este valor for negativo, seu valor absoluto será subtraído da pontuação total. Quando este valor for positivo, ele será computado desde que não haja reclamação formalizada por Coordenação de Curso ou Chefia Departamental sobre o trabalho didático no semestre em questão.

3 – O teto para cômputo de carga horária excedente será de 8 (oito) pontos por semestre.

ANEXO II
Itens relacionados a avaliação das atividades de Produção Intelectual, de Pesquisa e de Extensão

1 - PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA (com o nome da UFF)

1.1. ARTIGOS EM PERIÓDICOS

1.1.1. Internacional

1.1.1.1 - Qualis A - 27 pontos

1.1.1.2 - Qualis B - 24 pontos

1.1.1.3 - Qualis C - 21 pontos

OBS: No caso de periódico internacional ainda sem Qualis, ficará a critério da banca pontuá-lo de acordo com seu respectivo fator de impacto.

1.1.2. Nacional

1.1.2.1 - Qualis A - 18 pontos

1.1.2.2 - Qualis B - 15 pontos

1.1.2.3 - Qualis C - 12 pontos

1.1.3. Local

1.1.3.1 Qualis A - 9 pontos

1.1.3.2 Qualis B - 6 pontos

1.1.3.3 Qualis C - 3 pontos

1.1.4. Sem classificação e com corpo editorial - 2 pontos

1.2. LIVROS

1.2.1. Editora c/ corpo editorial e com distribuição internacional - 50 pontos

1.2.2. Editora c/ corpo editorial e com distribuição nacional - 30 pontos

1.2.3. Editora c/ corpo editorial e com distribuição limitada local- 18 pontos

1.3. CAPITULO DE LIVRO (Não cumulativo com o item 1.2supra)

1.3.1. Editora c/ corpo editorial e com distribuição internacional - 12 pontos

1.3.2. Editora c/ corpo editorial e com distribuição nacional - 9 pontos

1.3.3. Editora c/ corpo editorial e com distribuição limitada local- 6 pontos

1.4. TRABALHO PUBLICADO EM ANAIS DE CONGRESSO CIENTÍFICO

1.4.1. Congresso internacional - 9 pontos

1.4.2. Congresso nacional - 6 pontos

1.4.3. Congresso local - 3 pontos

1.5. RESUMO PUBLICADO EM ANAIS DE CONGRESSO CIENTÍFICO

- 1.5.1. Congresso internacional - 3 pontos
- 1.5.2. Congresso nacional - 2 pontos
- 1.5.3. Congresso local - 1 ponto

2. PRODUÇÃO TÉCNICA E ARTÍSTICA (com o nome da UFF)

2.1. FILME, VÍDEO, ÁUDIO, AUDIOVISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA (registrados na Pró-Reitoria correspondente)

- 2.1.1. Distribuição e veiculação internacional - 27 pontos
- 2.1.2. Distribuição e veiculação nacional - 18 pontos
- 2.1.3. Distribuição e veiculação local - 9 pontos

2.2. EXPOSIÇÃO DE ARTES INDIVIDUAL

- 2.2.1. Internacional - 27 pontos
- 2.2.2. Nacional - 18 pontos
- 2.2.3. Local - 9 pontos

2.3. PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÃO DE ARTES COLETIVA OU APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

- 2.3.1. Internacional - 9 pontos
- 2.3.2. Nacional - 6 pontos
- 2.3.3. Local - 3 pontos

2.4. APRESENTAÇÃO DE TRABALHO EM CONGRESSO CIENTÍFICO

- 2.4.1. Congresso internacional - 3 pontos
- 2.4.2. Congresso nacional - 2 pontos
- 2.4.3. Congresso local - 1 ponto

2.5. TRADUÇÃO

- 2.5.1. De livro - 6 pontos
- 2.5.2. De artigo em periódico especializado com corpo editorial (inclusive eletrônico) - 1 ponto

2.6. ARTIGO DE OPINIÃO, DIVULGAÇÃO E RESENHAS

- 2.6.1. Em veículos de circulação internacional - 3 pontos
- 2.6.2. Em veículos de circulação nacional - 2 pontos
- 2.6.3. Em veículos de circulação local - 1 ponto

2.7. PRODUTO OU PROCESSO DESENVOLVIDO COM PATENTE OU REGISTRO (atendendo às exigências da Norma de Serviço UFF nº. 518, de 27/07/2001)

- 2.7.1. Patente internacional - 36 pontos
- 2.7.2. Patente nacional - 27 pontos

2.8. PRODUTOS TÉCNICOS DESENVOLVIDOS

- 2.8.1. Com repercussão externa internacional - 27 pontos
- 2.8.2. Com repercussão externa nacional - 18 pontos
- 2.8.3. Com repercussão externa local - 9 pontos

2.9. TEXTOS DIDÁTICOS PARA USO LOCAL

2.9.1. Texto aprovado pelo Departamento de Ensino e registrado na PROAC – 3 pontos.

2.10. PRODUTOS ASSOCIADOS A ATIVIDADES CADASTRADAS NA PROEX

Pontuação: Até no máximo 27 pontos por produto, a critério da banca.

ANEXO III

Administração

Relação de cargos considerados na atividade de Administração que são pontuados com o valor de **8 pontos**.

- Reitor
- Vice-Reitor
- Pró-Reitores
- Superintendentes e Assessores GAR
- Diretor de Centros Universitários
- Diretor de Órgãos de Apoio à Administração
- Diretores de Unidades Universitárias
- Coordenadores das Pró-Reitorias
- Diretores de Núcleos da Administração
- Coordenador de Cursos de Graduação e Pós-Graduação
- Chefes de Departamentos de Ensino
- Chefes de Serviços do HUAP

A Banca poderá estabelecer equivalências entre outras atividades exercidas oficialmente pelo docente e as listadas acima.

ANEXO IV

Atividades de Representação

Relação de Atividades consideradas de representação na IFES ou em outras instituições relacionadas à área de atuação do docente.

1- PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS E/OU COMISSÕES.

1.1. Na UFF – 2 pontos

1.2. Em outros órgãos – 1 ponto

2- REPRESENTAÇÃO SINDICAL – 1 ponto

ANEXO V Outras Atividades

1. ORIENTAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS CONCLUÍDOS E APROVADOS

- 1.1. Teses de doutorado - 18 pontos
- 1.2. Dissertações de mestrado - 9 pontos
- 1.3. Monografia de especialização ou trabalho de conclusão de curso aprovados - 6 pontos
- 1.4. Iniciação Científica – 3 pontos
- 1.5. Monitoria – 3 pontos
- 1.6. Extensão - 3 pontos

2. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS

- 2.1. Doutorado - 4 pontos
- 2.2. Mestrado - 3 pontos
- 2.3. Especialização ou trabalho de conclusão de curso - 2 pontos
- 2.4. Concurso Público – 1 ponto

3. PREMIAÇÕES RECEBIDAS (com apresentação registrando o nome UFF)

- 3.1. Premio Internacional - 27 pontos
- 3.2. Premio Nacional - 18 pontos
- 3.3. Premio Local - 9 pontos

4. Membro de Comitê Eleitoral de Periódico Internacional – 4 pontos

Membro de Comitê Eleitoral de Periódico Nacional – 2 pontos

5. Parecerista ad hoc de Periódico Internacional – 4 pontos

Parecerista ad hoc de Periódico Nacional – 2 pontos

Outros Parecerista – 1 ponto